

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE \mathbf{DE} **DISPENSA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA** CELEBRAÇÃO DE **TERMO** DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE BIGUAÇU, CONFORME **PARÂMETROS DEFINIDOS PELA** LEI N^{o} 13.019/2014 DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2018.

O Município de Biguaçu, através da Secretaria Municipal de Educação, informa que procederá com a DISPENSA de Chamamento Público, nº 003/2022.

Parceiro: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Biguaçu.

Objeto: Apoio financeiro à entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Biguaçu com a finalidade de auxiliar no custeio de despesas com a manutenção dos serviços de oferta de Atendimentos Educacionais Especializados aos educandos com deficiência intelectual e outras deficiências associadas a esta, visando o desenvolvimento de suas potencialidades, valorização, preparação para o trabalho e pleno exercício de sua cidadania.

Amparo Legal: Art. 30 – Lei 13.019/2014.

Vigência: 12 meses (01/01/2022 a 31/12/2022).

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração.

Valor global: R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais), sendo R\$ 200,00 (duzentos reais mensais por matrícula).







PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Justificativa:

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, definiu diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil e alterou as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e 9.790, de 23 de março de 1999.

Em seu art. 30, a legislação assim dispôs:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

Com a finalidade de regulamentar, no âmbito local, as parcerias e os acordos de cooperação, o Município de Biguaçu editou o Decreto nº 105, de 21 de junho de 2018. Esta norma dispôs sobre as regras e os procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil. Além disso, o Decreto recepcionou, no âmbito local, as definições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com as atualizações e os acréscimos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de setembro de 2015.

No capítulo destinado ao chamamento público e à seleção da organização da parceria, o art. 4º previu também a dispensa, conforme redação do texto legal, *in verbis*:

Art. 4º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal, por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

[...]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Ocorre que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Biguaçu foi fundada em 1991, com a criação da Escola Especial Leandro de Azevedo. Atualmente a instituição atende 212 educandos e possui uma fila de espera. Na escola são ofertados atendimentos pedagógicos, de fisioterapia e fonoaudiologia de forma individual e conforme necessidade dos alunos. Funcionando em dois períodos, na unidade ainda são realizadas atividades de artes, capoeira, informática e educação física.

Desta forma, considerando que a referida Instituição exerce suas atividades no Município de forma ininterrupta há mais de 30 anos;

Considerando que a entidade presta relevantes serviços na área educacional e o repasse demonstra ser mais econômico, uma vez que os custos operacionais e estruturais da criação e expansão das atividades na prestação do serviço se mostram mais onerosos para a Administração Municipal;

Considerando que a entidade já atendeu o público-alvo do objeto desta dispensa até a presente data e que o Termo de Colaboração nº 005/2020 teve sua vigência expirada em 31/12/2021, há a necessidade da celebração de novo Termo de Colaboração para vigir a partir de 01/01/2022, de forma a garantir a continuidade do atendimento a todos os estudantes matriculados na instituição;

Justifica-se o processo de dispensa da realização do Chamamento Público, além de todo o exposto, e, principalmente, por possuir registro ativo junto à Secretaria de Educação, atendendo o disposto no inciso VI do art. 30 da Lei 13.019/2014 bem como do Decreto nº 105/2018.

Biguaçu, 3 de janeiro de 2022,

Prof. Dr. Oscar Silva Neto

Secretário Municipal de Educação

Salmik da Silva

Prefeito do Município de Biguaçu - SC